

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)**

Tarefa	Situação	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Texto do Monitoramento	Providência	Data da Última Manifestação	Data do Último Posicionamento
1	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Nota de Auditoria 153 2018 / RS/NAC2	26/05/2023	UFSM	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Com base na recomendação anterior, apurar os valores pagos indevidamente e realizar sua glosa nas faturas vincendas.	Recomendação implementada parcialmente	25/05/2023	17/03/2023
2	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Nota de Auditoria 153 2018 / RS/NAC2	25/08/2023	UFSM	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Encaminhar a este órgão de controle interno cópia da documentação que demonstre a adequação dos valores contratuais e os respectivos benefícios financeiros alcançados com suas revisões.	Recomendação implementada parcialmente	06/12/2022	17/03/2023
3	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201702647, Constatação: Ausência de pesquisas/pareceres de avaliação providenciados pela UFSM do valor de locação praticado no Contrato nº 18/2016, para a celebração do mesmo.	25/08/2023	UFSM	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Efetuar sempre pesquisas ou avaliações dos preços de locação praticados no mercado previamente à celebração de contratos com vistas a subsidiar os valores contratados.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	14/07/2022	17/03/2023
4	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Relatório de Auditoria 201702647, Constatação: Morosidade para a rescisão do Contrato nº 138/2010 e falta de aplicação de sanções à empresa contratada.	24/05/2022	UFSM	COAP/DICOR/CRG/CGU	Instaurar procedimento administrativo com vistas a responsabilizar os agentes que deixaram de aplicar as sanções legais quando da rescisão do Contrato nº 138/2010, com correspondente levantamento e demonstração dos valores que deixaram de ser recolhidos, caso a multa prevista no instrumento contratual tivesse sido aplicada.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	25/07/2022	15/02/2022
5	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Relatório de Auditoria 201702647, Constatação: Deficiências no acompanhamento da execução do Contrato nº 177/2013, acarretando em prejuízo financeiro.	24/05/2022	UFSM	COAP/DICOR/CRG/CGU	Levantar e demonstrar o valor correspondente ao prejuízo acarretado pela necessidade de re-execução da concretagem de peças estruturais que foi verificada e realizada durante a execução do Contrato nº 177/2013, assim como instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes envolvidos que deram causa ao prejuízo e para aplicar as sanções previstas no Contrato à empresa contratada.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	25/05/2022	15/02/2022
6	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201702647, Constatação: Morosidade para a rescisão do Contrato nº 138/2010 e falta de aplicação de sanções à empresa contratada.	25/08/2023	UFSM	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Instaurar procedimento administrativo com vistas a aplicar as sanções previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta do Contrato nº 138/2010 e nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 à empresa contratada, que deu causa à rescisão contratual.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	01/07/2022	17/03/2023
7	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201702647, Constatação: Falta da Certidão "Habite-se" em prédios da UFSM.	25/08/2023	UFSM	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Apresentar plano de ação atualizado (incluindo cronograma de execução), com vistas à regularização da sua situação, por meio da adequação das edificações da UFSM, para a obtenção do Alvará de PPCL.	Recomendação implementada parcialmente	14/07/2022	17/03/2023

8	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Relatório de Auditoria 201702647, Constatção: Morosidade para o recebimento definitivo da obra referente ao Contrato nº 259/2012. Licitação da obra sem a elaboração do Projeto de PPCL.	21/07/2023	UFMS	CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Instaurar processo administrativo, com vistas à aplicação de sanções à empresa contratada de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 259/2012, em virtude da não execução do projeto do PPCL.	Recomendação implementada parcialmente	26/06/2023	21/06/2023
9	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201702647, Constatção: Morosidade para o recebimento definitivo da obra referente ao Contrato nº 259/2012. Licitação da obra sem a elaboração do Projeto de PPCL.	30/06/2023	UFMS	NAC2/CGURS/SE/CGU	Apresentar plano de ação, incluindo cronograma para a elaboração do PPCL, assim como das obras de adequação, com vistas a obtenção da certidão "Habite-se" e, conseqüente, ocupação do Prédio da Odontologia.	Recomendação implementada parcialmente	28/04/2022	25/01/2023
10	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Relatório de Auditoria 201801444, Constatção: Terceirizados executando atividades laborais sem a devida identificação da empresa contratada.	25/08/2023	UFMS	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Adotar procedimentos internos de monitoramento e avaliação dos uniformes e dos materiais fornecidos se estão sendo fornecidos na frequência e com as características previstas na proposta e no TR.	Recomendação implementada parcialmente	14/04/2023	17/03/2023
11	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201801444, Constatção: Falta de amparo legal para pagamento de insalubridade aos funcionários terceirizados contratados por meio do Contrato nº 14/2013.	25/08/2023	UFMS	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Adequar os valores pagos de adicional de insalubridade aos terceirizados conforme preceitua a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - TST nº 228.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	05/12/2022	17/03/2023
12	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 201801444, Constatção: Falta de amparo legal para pagamento de insalubridade aos funcionários terceirizados contratados por meio do Contrato nº 14/2013.	25/08/2023	UFMS	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Comprovar que os pagamentos de adicional de insalubridade para terceirizados que ocupam cargos de Almojarife C, Contínuo, Tratorista, Encanador e Encarregado Operacional, estão amparados em laudos de insalubridades elaborados por médico ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Caso não estejam, elaborar memória de cálculo dos valores pagos indevidamente até o momento, sem amparo em laudos técnicos de insalubridade, conforme disposto na seção XIII do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, e providenciar o ressarcimento destes valores.	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	05/12/2022	17/03/2023
13	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Relatório de Auditoria 201801444, Constatção: Adoção de percentuais de lucro e despesas divergentes das estipuladas pela legislação.	25/08/2023	UFMS	NAC1/CGURS/SE/CGU, NAC2/CGURS/SE/CGU	Realizar levantamento dos contratos vigentes na Universidade que envolvam locação de mão de obra terceirizada e verificar se estão sendo considerados percentuais de custo indireto e lucro compatíveis com os critérios de aceitabilidade definidos com base em estudos técnicos. Caso sejam identificados valores acima dos limites estabelecidos, adotar providências para renegociação com as empresas contratadas e, em caso de negociação frustrada, realizar novos processos licitatórios para substituição das contratações, ao invés de prorrogá-las.	Recomendação implementada parcialmente	25/05/2023	17/03/2023
14	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Recomendação - Nota Técnica nº 1941/2019 - Vencimento Básico Complementar (VBC).	31/08/2023	UFMS	NAC4/CGURS/SE/CGU	Encaminhe-se o presente documento (Nota Técnica nº 1941/2019 - Vencimento Básico Complementar - VBC) e o seu anexo à Universidade Federal de Santa Maria para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto ao teor da presente Nota Técnica e, se for o caso, efetuar os devidos ajustes nos valores pagos aos seus servidores (ativos e inativos) a título de "Vencimento Básico Complementar", sob pena de responsabilização. (Prejuízo mensal ao erário estimado em R\$ 206.747,43)	Recomendação implementada parcialmente	01/02/2023	27/04/2023

15	Em Execução	Em Análise pela Unidade de Auditoria	Item 4.4.2 da Nota Técnica nº 1926/2021 UFSM (Consolidação STA) - Trilha 004 - Servidores com Ocorrência de Falta ao Serviço por mais de 30 dias Consecutivos.	31/01/2024	UFSM	NAC4/CGURS/SE/CGU	<p>4.4.2.1. A trilha apresenta casos de servidores com ocorrência de faltas por mais de 30 dias consecutivos. Faltas consecutivas por mais de trinta dias podem configurar abandono de cargo, o que é passível de demissão. Logo, a Unidade deveria verificar se as ocorrências de faltas ao serviço por mais de trinta dias consecutivos seriam apenas inconsistências cadastrais ou, se confirmadas, houve a instauração do devido processo administrativo disciplinar.</p> <p>4.4.2.2. Trata-se de duas ocorrências referentes ao servidor de matrícula SIApe nº xxxxxx, em que há repetição de duas situações em duas Unidades Pagadoras (UFSM e HUSM).</p> <p>4.4.2.3. De acordo com as informações encaminhadas pela Unidade, foi instaurado o Processo Administrativo nº 23081.003352/2015-54, para apuração de abandono de cargo.</p> <p>4.4.2.4. Conforme consulta ao SIApe, verificou-se que o servidor teve o pagamento suspenso por um determinado período e depois retomado. Não foi encaminhado pela Universidade documento que comprove o resultado do Processo Administrativo nº 23081.003352/2015-54, quanto à apuração do abandono de cargo, bem como dos valores a serem ressarcidos ao Erário pelo período não trabalhado.</p> <p>4.4.2.5. Solicita-se que a UFSM encaminhe documentação que demonstre o resultado do processo de apuração do abandono de cargo, bem como memória de cálculo que comprove o ressarcimento da totalidade do montante devido.</p>	Recomendação implementada parcialmente	01/06/2023	09/05/2023
16	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Item 4.4.6 da Nota Técnica nº 1926/2021 UFSM (Consolidação STA) - Trilha 069 - Vantagens Arts.184 e 192 Pagas com Valores Inconsistentes.	31/01/2024	UFSM	NAC4/CGURS/SE/CGU	<p>4.4.6.1. A trilha relacionou os servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091/2005, com pagamento em valor superior ao devido, da vantagem prevista no art. 184, da Lei nº 1.711/1952, parametrizada com "Assunto de Cálculo" nº 20, em valor diferente ao pago na folha de abril/2005, em desacordo com reiteradas orientações do órgão central do SIPEC (Comunica SIApe xxxxxx, de 18.05.2005 e ON nº 11 de 2010). E ainda, servidores Técnicos Administrativos em Educação que percebem a vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/1990.</p> <p>4.4.6.2. Nos casos constantes da presente trilha (81), foram levantadas inconsistências relativas aos valores das vantagens. Em virtude da diversidade de situações decorrentes, efetuou-se o detalhamento das mesmas em quadro do Anexo à presente Nota Técnica, individualizando a situação e providências esperadas da Unidade para a solução ou reanálise das justificativas (conforme Quadro 5, do Anexo).</p>	Recomendação implementada parcialmente	16/11/2021	09/05/2023
17	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Item 4.5.2 da Nota Técnica nº 1926/2021 UFSM (Consolidação STA) - Trilha 069 - Vantagens Arts. 184 e 192 Pagas com Valores Inconsistentes.	31/01/2024	UFSM	NAC4/CGURS/SE/CGU	<p>4.5.2.1. A trilha relacionou os servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091/2005, com pagamento em valor superior ao devido, da vantagem prevista no art. 184, da Lei nº 1.711/1952, em valor diferente ao pago na folha de abril/2005, em desacordo com reiteradas orientações do órgão central do SIPEC (Comunica SIApe XXXX, de 18.05.2005 e ON nº 11 de 2010). E ainda, servidores Técnicos Administrativos em Educação que percebem a vantagem do art. 192, da Lei nº 8.112/1990.</p> <p>4.5.2.2. Nos casos constantes da presente trilha (oito), foram levantadas inconsistências relativas aos valores das vantagens, conforme relacionado em quadro do Anexo da presente Nota Técnica (Quadro 6). Deve ser observada a situação individual de cada ocorrência, uma vez que estão listados servidores aposentados em regime de paridade, bem como instituidores de pensão, cujos benefícios decorrentes poderão ou não estar abrangidos pela paridade.</p> <p>4.5.2.3. Em sete ocorrências, a incorreção diz respeito à aplicação do art. 192, II, pela incidência do adicional de tempo de serviço (ATS) sobre a diferença de padrões.</p> <p>4.5.2.4. Em uma outra ocorrência verificou-se que o cálculo da vantagem utilizou base errada, uma vez que considerou a vantagem do art. 184, inciso II incidindo sobre a remuneração vigente no mês de pagamento e não com base na antiga estrutura remuneratória vigente até abril/2005, conforme mensagens do MPOG 501246 (19.06.2006) e 501286 (30.06.2006), ratificadas pela mensagem 559982 (15.06.2018).</p> <p>4.5.2.5. Entende-se que estaria prejudicada a aplicação do inciso em referência, uma vez que ausente o pressuposto básico, qual seja, a hierarquização em classes na nova estrutura remuneratória do PCCTAE, pois seria devida a vantagem ao servidor "quando ocupante da última classe da respectiva carreira". Ora, em não havendo classes, impossibilitada também fica a averiguação da posição do servidor em uma "última classe" para que se concedesse então o acréscimo legal.</p> <p>4.5.2.6. Dessa forma, necessária se faria a aplicação à época do estipulado na Mensagem SIAPE nº XXXXX, de 30.06.2006, posteriormente incorporada à Orientação Normativa nº 11/2010 SRH em seu artigo 4º: (...)</p> <p>4.5.2.7. Nesse sentido, cabe trazer recente posicionamento da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME) em relação a situação análoga que ocorre na UFRGS, conforme Nota Informativa SEI nº 12280/2020/ME de 24.06.2020: (...)</p>	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	29/05/2023	23/06/2023

18	Em Execução	Em Análise pela Unidade Auditada	Item 4.5.4 da Nota Técnica nº 1926/2021 UFSM (Consolidação STA) - Trilha 087A - Vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/1990.	31/01/2024	UFSM	NAC4/CGURS/SE/CGU	<p>4.5.4.1. Esta trilha objetivou verificar inconsistências no pagamento das vantagens decorrentes da aplicação do inciso I do art. 192 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o qual previa que o servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral seria aposentado com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.</p> <p>4.5.4.2. Foram verificadas 174 ocorrências da presente trilha, relacionadas no Quadro 7 do Anexo a esta Nota Técnica.</p> <p>(...)</p> <p>4.5.4.7. Considerando o acima exposto, embora a UFSM adote entendimento alinhado às interpretações expressas por meio do Acórdão nº 2638/2015 - TCU - Plenário, em relação ao pagamento da Vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o referido entendimento está em desacordo com o estabelecido na Orientação Normativa MPOG/SRH nº 11/2010, cujo teor foi recentemente ratificado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme o Ofício nº 30471/2017-MP, emitido em 26.04.2017, endereçado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU).</p> <p>4.5.4.8. Dessa forma, considera-se que o procedimento adotado pela Unidade, seja pela incidência da vantagem sobre o adicional de tempo de serviço, ou ainda, adicionalmente, sobre a retribuição por titulação, encontra-se divergente do entendimento do Órgão Central das entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil (SIPPEC) da Administração Pública Federal.</p> <p>4.5.4.9. Cabe ressaltar, ainda, que a UFSM adota um procedimento adicional que distorce o valor da vantagem em questão. Verifica-se que o referido montante é lançado como "valor informado" em "assunto de cálculo 44", o qual não sofre correção automática pelas alterações nas tabelas de vencimentos. Assim, mesmo ocorrendo alteração na tabela de vencimentos em 01.08.2018, os valores encontram-se "congelados" conforme tabela de 01.08.2017.</p> <p>4.5.4.10. Diante do exposto, deve a Unidade efetuar os devidos ajustes ao que dispõe a Orientação Normativa MPOG/SRH nº 11/2010, bem como buscar parametrizar a concessão ao cálculo automático no SIAPE, de forma a corrigir as distorções apresentadas. Mesmo no caso de instituições de pensão com fulcro na EC 41/2003, sugere-se a correção da ficha financeira do instituidor (mesmo que não haja reflexo no valor da pensão), de forma a evitar que a concessão caia em futuras trilhas com o mesmo fundamento.</p>	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	30/05/2023	23/06/2023
----	-------------	----------------------------------	--	------------	------	-------------------	---	--	------------	------------